



RESOLUÇÃO Nº 002/2015 – CEPE/UNESPAR
(Alterada pela Resolução 003/2017-Reitoria/UNESPAR)

Aprova o Regulamento do Programa de Monitoria Acadêmica nos Cursos de Graduação da UNESPAR.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e

considerando a Resolução 003/2017 - Reitoria/UNESPAR;

considerando que o Programa de Monitoria Acadêmica caracteriza-se por oportunizar o desenvolvimento de ações didático-pedagógicas adicionais, sob a orientação de um docente, visando apoiar as atividades de ensino da Graduação;

considerando a deliberação contida na ata da 2ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 21 de junho de 2017, em União da Vitória, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposta no inciso V do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Programa de Monitoria Acadêmica dos Cursos de Graduação da UNESPAR, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, 24 de abril de 2015.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 002/2015-CEPE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Monitoria Acadêmica da UNESPAR caracteriza-se por oportunizar o desenvolvimento de ações didático-pedagógicas adicionais, sob a orientação de um docente, no âmbito das disciplinas regularmente ofertadas nas grades curriculares dos Cursos de Graduação da UNESPAR – visando apoiar as atividades de ensino.

Parágrafo Único. A Monitoria Acadêmica será desenvolvida exclusivamente durante o período letivo, de acordo com as normas contidas neste Regulamento.

Art. 2º O Programa de Monitoria Acadêmica da UNESPAR é uma atividade facultada aos cursos de graduação da UNESPAR, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como **Atividade Complementar** e constar no Histórico Escolar do acadêmico, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Político e Pedagógico de cada curso.

Art. 3º - O Programa de Monitoria Acadêmica da UNESPAR será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD por meio da Diretoria de Programas e Projetos - DPP.

Art. 4º O Programa de Monitoria Acadêmica será desenvolvido por meio de Projetos de Monitoria propostos por docentes dos Colegiados dos Cursos, em atendimento a chamada em Edital da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD.

Art. 5º - O Programa de Monitoria Acadêmica poderá ser exercido com o recebimento de bolsa ou não, obrigando-se, todavia, tanto num caso como no outro, a observância das disposições do presente Regulamento.

§ 1º – As bolsas de monitoria serão mantidas por recursos orçamentários da Universidade ou de órgão financiador externo.

§ 2º – A bolsa de monitoria terá seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD, em acordo com a Pró-reitora de Administração e Finanças - PRAF e aprovado pelo CAD, sendo paga mensalmente, à vista de atestado de frequência do Acadêmico-Monitor.

Art. 6º Os objetivos do Programa de Monitoria são:

- I. Oportunizar ao acadêmico Monitor a experiência com o processo de ensino e aprendizagem;



- II. Proporcionar aos acadêmicos o aprofundamento nos conhecimentos teóricos/práticos da disciplina, favorecendo a compreensão e complementação de seus estudos;
- III. Contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino aprendizagem na Graduação;
- IV. Apoiar o aprendizado dos discentes dos cursos de graduação que apresentem maior grau de dificuldade em disciplinas/unidades curriculares e/ou conteúdo.

Art. 7º Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação estabelecer, em edital próprio, o processo de seleção para Orientadores e Monitores bem como, proceder à distribuição das bolsas de Monitoria entre os *Campi* da UNESPAR, conforme critérios estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Participam do Programa de Monitoria Acadêmica:

- a. Monitor: acadêmico selecionado conforme edital específico para desenvolver Monitoria Acadêmica;
- b. Orientador: docente que coordena o processo de Monitoria;
- c. Colegiado de Curso ao qual a disciplina objeto de Monitoria está vinculada;
- d. Graduandos que necessitem da monitoria.

Art. 9º Compete ao **Monitor**:

- I. Programar em conjunto com o docente Orientador as atividades de Monitoria, bem como desenvolvê-las junto aos acadêmicos;
- II. Realizar atendimento discente presencial e semipresencial (este último, quando previsto no projeto);
- III. Efetuar controles de atendimento aos acadêmicos e de atividades desenvolvidas, por meio de formulários de acompanhamento mensal;
- IV. Elaborar o relatório final de atividades, conforme modelo proposto pela PROGRAD, submetendo tal relatório ao Orientador;
- V. Cumprir os horários estabelecidos para a Monitoria;
- VI. Fornecer informações ao Orientador sobre o andamento da Monitoria, sempre que solicitado.

§ 1º É vedado ao Monitor substituir o Orientador em aulas, avaliações ou quaisquer outras tarefas próprias e exclusivas de docentes.

§ 2º As atividades de Monitor não podem coincidir com o horário das atividades acadêmicas a que o discente estiver submetido.

Art. 10º Compete ao **Orientador**:

- I. Executar o processo de seleção de Monitores, observados os critérios pertinentes, conforme edital específico;
- II. Programar, juntamente com o Monitor, as atividades da Monitoria, estabelecendo um plano de acompanhamento dos acadêmicos convergente com a disciplina a ser atendida;



- III. Encaminhar o Projeto de Monitoria e o Plano de Trabalho do Monitor ao Colegiado de Curso responsável pela apreciação, conforme modelo comum a todos os cursos;
- IV. Orientar o Monitor nos aspectos teóricos, didáticos e metodológicos relacionados à atividade de Monitoria, fornecendo-lhe os subsídios necessários para a atuação;
- V. Organizar, com o Monitor, horário de trabalho que garanta o exercício efetivo da Monitoria;
- VI. Avaliar o desempenho do Monitor.
- VII. Encaminhar mensalmente ficha de frequência e de atividades desenvolvidas pelo Acadêmico Monitor para a Divisão de Graduação.

Art. 11 Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Divulgar o processo de seleção dos Projetos de docentes para seleção de Monitoria Acadêmica;
- II. Aprovar os Projetos dos Docentes e os Planos de Trabalho dos Monitores;
- III. Divulgar o processo de seleção de Monitores e os resultados no(s) Curso(s) relacionado(s);
- IV. Divulgar o horário e local de trabalho do Monitor
- V. Disponibilizar local, equipamentos e materiais didático-pedagógicos necessários à Monitoria.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 12 São requisitos para a participação como Orientador de Monitoria:

- I. Ser docente da UNESPAR – lotado no *campus*.
- II. Ser o docente responsável, preferentemente, pela disciplina objeto da Monitoria, ou, alternativamente, por disciplina afim a do objeto da Monitoria.

§ 1º Caso o orientador precise se afastar de suas atividades por período superior a 30 dias, o Colegiado deverá indicar um orientador substituto para o projeto de Monitoria.

§ 2º. A substituição do Orientador deve observar a ordem de prioridade:

- a. Docente que assumir a disciplina objeto da Monitoria;
- b. Docente que atuar na mesma disciplina ou em disciplina afim ao objeto da Monitoria.

Art. 13 São requisitos para a participação do Monitor:

- c. Estar regularmente matriculado em curso de Graduação da Instituição;
- d. Ter sido aprovado na disciplina objeto da Monitoria, ou em disciplina com ementa equivalente;
- e. Ter disponibilidade para dedicar a carga horária semanal mínima necessária às atividades de Monitoria, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV



DAS VAGAS PARA MONITORIA

Art. 14. O número de vagas com bolsas para UNESPAR será estabelecido anualmente pela Pró-reitora de Ensino de Graduação em Edital próprio, em função dos recursos financeiros disponíveis.

§ 1º – A Diretoria de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação é responsável pela classificação dos projetos aprovados nos *Campi da UNESPAR*, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a. para os cursos que apresentem alto índice de retenção nos dois primeiros anos;
- b. para as disciplinas/unidades curriculares comuns aos cursos de graduação que apresentem elevados índices de retenção nos dois primeiros anos;
- c. para as disciplinas/unidades curriculares específicas dos cursos de graduação com elevados índices de retenção; e
- d. para as disciplinas/unidades curriculares que apresentem a maior relação de estudantes por professor.

§ 2º - No caso do não preenchimento das vagas de monitorias com bolsa disponível, caberá à Pró-reitoria de Ensino de Graduação e o remanejamento das bolsas para Projetos aprovados no âmbito da UNESPAR.

Art. 15. O Edital de seleção de Monitores deve ser divulgado pelo Colegiado de

- I. Curso, o qual deverá conter os itens mínimos abaixo, sem prejuízo de outros;
- II. Disciplinas objeto de Monitoria;
- III. Período, horário e local para inscrição de candidatos a Monitores; III. Critérios e forma de seleção.

§ 1º Os critérios de seleção deverão ser compostos, pelo menos, de análise do desempenho acadêmico na disciplina objeto da Monitoria (ou disciplina com ementa equivalente) e entrevista conduzida pelo Orientador.

§ 2º O Edital deve conter a observação de que o acadêmico não poderá atuar como Monitor em mais de um projeto de Monitoria simultaneamente, para que não ocorra prejuízo no seu próprio aproveitamento escolar.

Art. 16. Cada docente terá a carga horária de Monitoria distribuída em conformidade com o regulamento de distribuição de atividades docentes da UNESPAR.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES E CARGA-HORÁRIA

Art. 17. A Monitoria pode ser exercida em duas modalidades:

- I. Voluntária, com regime de, no mínimo, oito horas semanais



II. Bolsista, com regime de, no mínimo, doze horas semanais.

§ 1º A carga horária semanal mencionada deverá ser distribuída entre as atividades abaixo elencadas:

- a. Atividades de Orientação e preparação das Monitorias;
- b. Realização das Monitorias nas dependências da Instituição, em horário fixo, estabelecido e divulgado pelo Colegiado de Curso.
- c. Atendimento via plataforma moodle-UNESPAR, quando do formato presencial.

§ 2º O término do período das atividades do Monitor coincide com o prazo final de realização de exames previsto em Calendário Acadêmico.

§ 3º O controle de frequência dos Monitores é de responsabilidade do Orientador, sendo que a frequência incompatível com as atividades de Monitoria poderá ensejar desligamento do programa.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS DE MONITORIA

Art. 18. A Bolsa de Monitoria da UNESPAR terá seu valor mensal estipulado por Edital próprio da PROGRAD publicado anualmente, de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

Art. 19. No caso de suspensão da bolsa de Monitoria, por impedimento, desligamento ou desistência do Monitor, o Colegiado do Curso respectivo poderá deliberar por uma das seguintes opções, ouvindo o Orientador:

- I. Conversão de Modalidade remunerada para a voluntária, com remanejamento de bolsa, observados os critérios deste regulamento.
- II. Substituição de bolsista por outro candidato aprovado, observada a estrita ordem de classificação.

Parágrafo único: Os bolsistas desligados, desistentes ou impedidos não podem retornar ao programa na mesma vigência.

CAPÍTULO VII

DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 20 – É facultado ao acadêmico voluntariar-se para a atividade de Monitoria, sem a contrapartida financeira da Bolsa Monitoria, atendendo a Edital de seleção de Monitor Voluntário divulgado pela DPP.

§ 1º - Os Acadêmicos-Monitores voluntários exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal entre 08 (oito) e 12 (doze) horas de atividades acadêmicas.



§ 2º - A carga horária semanal do Estudante-Monitor voluntário será definida pelo Professor-Orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, não podendo ser superior a 04 (quatro) horas diárias.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO DA MONITORIA

Art. 21. A suspensão da atividade do Monitor ocorre nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa do Monitor, mediante pedido protocolado ao Colegiado de Curso;
- II. Por iniciativa do Orientador, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. Ocorrendo a suspensão de Monitoria na modalidade voluntária, o Orientador poderá solicitar a substituição do Monitor, observado a estrita ordem de classificação.

§ 2º. Quando não houver classificados no processo seletivo vigente, poderá ser solicitada pelo Orientador ao Colegiado de Curso nova seleção, apenas para a modalidade de Monitoria voluntária.

§ 3º. Independente do motivo da suspensão, o Monitor que se afasta deve apresentar o relatório referente ao período em que atuou no Programa de Monitoria Acadêmica.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22. O Monitor deve elaborar relatório final das atividades desenvolvidas, até o final do período em que atua como Monitor, submetendo-o à apreciação do Orientador, que o encaminha ao Colegiado de Curso para aprovação.

Art. 23. Após aprovação pelo Colegiado de Curso, os relatórios, juntamente com os controles de frequência e outros relatórios pertinentes, são encaminhados à Diretoria de Programas e Projetos da PROGRAD, para avaliação da Monitoria Acadêmica em nível institucional.

Art. 24. Ao final do exercício da Monitoria, serão expedidos aos Monitores e aos Orientadores os certificados correspondentes às atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Independentemente da modalidade desenvolvida, o exercício da Monitoria não constitui vínculo empregatício do Monitor com a UNESPAR.



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação e, em caso de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais instâncias colegiadas previstas no Regimento da UNESPAR.